



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: SENAC/PE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL —
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE FARMÁCIA
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 20/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/04/2001.

PARECER CEE/PE N.º 24/2001 - CEB

I – RELATÓRIO:

A Diretoria Executiva de Normatização da Secretaria de Educação de Pernambuco encaminha ao Conselho Estadual de Educação o Processo do SENAC / PE solicitando análise e parecer para funcionamento do Curso Técnico de Farmácia.

O referido processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Correspondência ao CEE / PE da Diretora Regional do SENAC/PE;
- b) Cópia da Portaria nº 057 de 17/03/86 autorizando o funcionamento dos cursos supletivos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Farmácia, em nível de 2º grau, no Centro de Educação Profissional do SENAC, localizado à Av. Visconde de Suassuna, nº 500, nesta capital;
- c) Cópia do relatório de visita de verificação prévia no Centro de Formação Profissional em Garanhuns;
- d) Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia;
- e) Autorização para lecionar nº 220/2000;
- f) Cópias de cinco diplomas de Curso Superior.

Em atendimento ao despacho em que foram feitas algumas exigências, o SENAC anexou ao processo um novo Plano de Curso com as complementações solicitadas e adicionou o “Projeto de Capacitação Continuada para docentes com formação pedagógica.”

II – ANÁLISE:

O processo em tela está estruturado com base na Lei nº 9.394/96, no Decreto Federal nº 2208/97, no Parecer CEB / CNE nº 16/99 e na Resolução CEB / CNE nº 04/99. Apesar do mesmo ter sido protocolado neste Conselho em 09/02/01 e a solicitação objeto do processo ser autorização de Curso de Educação Profissional em nível técnico não é feita nenhuma alusão à Res. nº 02/2000 do CEE/PE que disciplina a matéria em âmbito estadual.

O termo do Relatório de Visita de Verificação Prévia da Secretaria de Educação de Pernambuco especifica além de dados quantitativos pertinentes que a solicitação do SENAC diz respeito à autorização de Cursos de Técnico em Enfermagem e Técnico em Farmácia. O Plano de Curso apresentado, no entanto, contempla apenas o Curso Técnico em Farmácia. O Parecer do inspetor, datado de 27 de outubro de 2000, é favorável ao solicitante, declarando que “o prédio tem estrutura para atender aos cursos pretendidos (sic), tendo em vista dispor de salas mobiliadas e equipamentos adequados à natureza dos cursos profissionalizantes.” A unidade do SENAC referida é a de Garanhuns, localizada à Rua Maria Ramos, nº 22 – Heliópolis.

Destacamos, a seguir, aqueles que se constituem os elementos estruturadores do Plano de Curso de Técnico em Farmácia.

“O currículo foi elaborado contemplando as competências profissionais gerais da área de saúde e específicas da sub-área de Farmácia, com foco no perfil de atuação do profissional no mercado de trabalho, prevendo situações que levem o participante a aprender a pensar, a aprender a aprender, a mobilizar e articular com pertinência conhecimentos, habilidades e valores em níveis crescentes de complexidade.”

A organização curricular se desdobra em:

- competências, habilidades e atitudes gerais necessárias a todos os profissionais da área de saúde;
- competências, habilidades e atitudes específicas da sub-área de Farmácia.

Três módulos integram o curso:

- módulos I e II (Auxiliar de Farmácia). Requisitos de acesso: idade mínima de 18 anos completos no ato da matrícula e a 3ª série do Ensino Médio como escolaridade mínima;
- módulo III (Técnico em Farmácia). Requisitos de acesso: idade mínima de 18 anos completos no ato da matrícula, conclusão do Ensino Médio e realização dos módulos I e II.

A carga horária total está assim distribuída:

Módulos	Horas	Estágio Sup.	SUBTOTais
I	200h		200h
II	450h	40h	490h
III	550h	80h	630h
TOTAL GERAL			1320h

O módulo I não tem terminalidade. O módulo II, com terminalidade, qualifica o profissional como Auxiliar de Farmácia. O módulo III, com terminalidade ocupacional, completa a habilitação de Técnico em Farmácia.

Os referidos módulos estão organizados em blocos temáticos e unidades temáticas. O Plano de Curso explicita as competências dos nove blocos temáticos integrantes dos três módulos. Do conjunto das competências temos uma percepção nítida do perfil profissional a ser trabalhado. As aquisições a serem feitas, em termos das habilidades e atitudes propostas, sinalizam para um profissional com possibilidade do exercício competente e ético das atividades como técnico de farmácia.

O Auxiliar de Farmácia é definido como “o profissional de saúde que atua diretamente no balcão de farmácia/drogaria, no atendimento ao público, na farmácia hospitalar e no auxílio à manipulação de fórmulas medicinais em farmácias de manipulação e indústrias farmacêuticas, sob supervisão e orientação do farmacêutico.”

O Técnico em Farmácia é definido como “o profissional de área de saúde que pode atuar no balcão da farmácia, na manipulação de medicamentos e cosméticos, ou desempenhando funções gerenciais nas diversas empresas farmacêuticas, administrando os recursos humanos, o estoque, compras, realizando o marketing organizacional, promovendo vendas, etc, sempre sob a orientação e supervisão do Farmacêutico responsável.”

O Plano estabelece critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores adquiridas por candidatos ao curso desde que relacionados com o perfil do Técnico em Farmácia e dos módulos de qualificação que integram seu itinerário profissional. Especifica o mesmo que a solicitação de aproveitamento das competências, para fins de dispensa, deverá ser feita através de requerimento formulado à direção da unidade, que dará o deferimento após a validação das competências por parte dos docentes ou de banca examinadora.

A avaliação do desempenho terá como referência as competências, habilidades e valores definidos nos perfis de conclusão expressos no Plano de Curso. Terá caráter formativo e diagnóstico. A recuperação será realizada ao longo do processo. “Será considerado aprovado no curso o aluno que

obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do processo de ensino-aprendizagem, freqüência igual ou superior a 75% da carga horária total por bloco temático, cumprir 100% do estágio supervisionado e não ultrapassar o prazo de cinco anos entre o início e o término do curso.”

As normas do estágio supervisionado estão criteriosamente definidas e atendem aos requisitos legais. Deverá o mesmo ser realizado em estabelecimentos farmacêuticos e será obrigatoriamente supervisionado por um farmacêutico.

A instituição proponente do curso declara dispor de intalações adequadas para o seu funcionamento: salas de aulas convencionais, sala ambiente e laboratório de informática. Encontram-se listados os principais equipamentos e recursos multimeios.

O corpo docente selecionado para lecionar as diversas unidades temáticas tem formação superior na área correspondente: enfermagem, nutrição, psicologia e administração. Não é feita referência à formação acadêmica do pessoal técnico. “O Projeto de capacitação continuada para docentes sem formação pedagógica”, apresentado pelo SENAC / PE, se propõe a “suplementar a formação de profissionais graduados na perspectiva do exercício da docência.” A instituição em foco se encontra, portanto, instrumentalizada para implementar uma política de qualificação dos seus recursos humanos.

O item 12 do Plano disciplina a emissão de Certificados e Diplomas:

1. Àquele que concluir o módulo I será conferida uma Declaração comprobatória para fim exclusivo de prosseguimento de estudos;
2. Àquele que concluir os módulos de qualificação profissional (módulos I e II) será conferido o Certificado de Auxiliar de Farmácia;
3. Àquele que concluir os três módulos (Habilitação Profissional) e comprovar a conclusão do Ensino Médio será conferido o Diploma de Técnico em Farmácia.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Farmácia a ser ministrado no Centro de Formação Profissional do SENAC, Garanhuns, Pernambuco. A presente autorização é concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º da Resolução CEE / PE nº 02 / 2000.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
ARMANDO REIS VASCONCELOS - Relator
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de abril de 2001.

Edl
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 16 / 04 / 2001

Hes
Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva